



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Acordo de Cooperação nº 8/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA COM O OBJETIVO DE COMPARTILHAR EXPERIÊNCIAS NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, ARQUITETURA E LICITAÇÃO RELATIVAS À CONTRATAÇÃO DA USINA FOTOVOLTÁICA DO TRE-PB

Aos 11 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco, compareceram, de um lado, **O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, doravante denominado TRE/PB, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, CEP: 58.020-911, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**, CPF n. 414.532.044-15 e RG nº 893.937 SSP/PB, e, de outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, doravante denominado MPPB, CNPJ 09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa. CEP: 58013-030, neste ato representada por seu Procurador Geral **Leonardo Quintans Coutinho**, CPF n. 034.006.864-76, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com os termos do Processo SEI nº 0006937-85.2025.6.15.8000

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o TRE-PB e o MPPB para apoio técnico e consultivo nas etapas de planejamento, arquitetura e licitação relativas à contratação da usina fotovoltaica do TRE-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 - Compete ao MPPB:

- a) compartilhar experiências e documentos técnicos relativos à implantação de sua usina fotovoltaica;
- b) prestar assessoria técnica em arquitetura e engenharia voltada ao projeto;
- c) apoiar na análise e revisão de editais, termos de referência e projetos executivos.

2.3 - Compete ao TRE-PB:

- a) disponibilizar informações e demandas específicas relacionadas ao projeto;
- b) adotar, dentro de sua autonomia administrativa, as recomendações técnicas recebidas;

c) zelar pela correta aplicação das orientações e pela observância das normas legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1- O presente Acordo de cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no DOU, e terá a vigência de 24 vinte e quatro meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Fica estabelecido que não haverá troca de recursos financeiros entre as partes em virtude da execução deste termo de cooperação, tampouco transferência de servidores, configurando-se exclusivamente como cooperação técnica interinstitucional, nos termos do Decreto nº 11.531/2023

4.2 - Cada partícipe arcará com os custos decorrentes de suas respectivas atribuições no âmbito desta cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1 - O presente acordo de cooperação poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes, que tornem impossível o objeto deste instrumento (inadimplemento, adição de normas, legislação, evolução tecnológica, etc), podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1- O presente instrumento poderá sujeitar-se a alterações que se fizerem necessárias no decorrer da sua vigência, por expressa manifestação dos partícipes, mediante Termo Aditivo, sendo vedada a descaracterização do objeto, nos termos do art. 70, § 2º, inc. VIII e § 3º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 A publicação oficial mediante extrato deste instrumento no Diário Oficial da União (DOU), correrá às expensas do TRE/PB, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de sua eficácia.

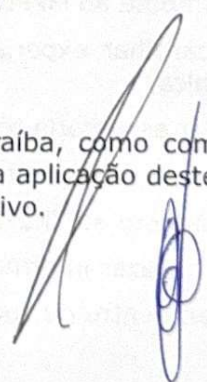
CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1 - O presente termo encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 11), e no Decreto nº 11.531/2023

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1- Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da aplicação deste Acordo de Cooperação, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

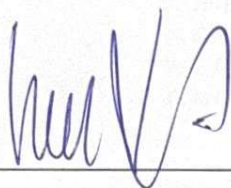


10.1 Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, deverão ser submetidos por escrito à apreciação dos partícipes e serão resolvidos com fundamento na legislação aplicável e formalizados por meio de termos aditivos.

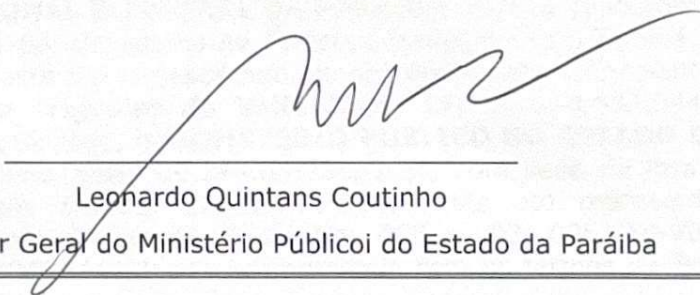
10.2 - O presente acordo fundamenta-se nos princípios constitucionais da eficiência e economicidade, visando à otimização de recursos públicos e ao cumprimento das diretrizes do CNJ para implementação de programas de residência jurídica.

E, por estarem assim acordados, os partícipes assinam, eletronicamente, o presente Acordo de cooperação em via única.

João Pessoa, 11 de setembro de 2025.



Des. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba



Leonardo Quintans Coutinho
Procurador Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba

0006936-03.2025.6.15.8000

2191624v4

Assinado eletronicamente por: ARLINDA LEITE em 13/09/2025